

Processo n.: @REP 20/00421738

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades relativas à ausência de informações no Portal da Transparência do Município

Interessada: Fernanda Melo Bayer

Responsáveis: Elói Mariano Rocha, Sabrina Calil da Silva e Rosenildo de Amorim

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 233/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, para considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Sabrina Calil da Silva**, Diretora de Controle Interno do Município de Tijucas, inscrita no CPF sob o n. 020.043.389-03, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da ausência de informações no que tange a diversos relatórios contábeis, fiscais e financeiros, tais como tributos arrecadados, recursos recebidos e repassados, compras, contratos e aditivos, execução dos orçamentos, orçamentos anuais, balanço orçamentário, demonstrativos das receitas e despesas, anexos anuais e Lei de Responsabilidade Fiscal, em afronta aos arts. 8º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13, parágrafo único, do Decreto (municipal) n. 873/2013 (item 2.3 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 155/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Recomendar ao Gestor do Município de Tijucas que:

3.1. adote as providências necessárias para regularizar a restrição supramencionada, apontada no item 2.3 do Relatório DGE;

3.2. inclua as informações no Portal de Transparência do Município acerca da forma de contratação dos servidores admitidos em caráter temporário, apresentando dados referentes ao Processo Seletivo (item 2.2 do Relatório DGE);

3.3. ajuste a divulgação das informações indicadas no item 2.3 do Relatório DGE, no que tange às informações relacionadas a tributos arrecadados, execução dos orçamentos, orçamentos anuais, balanço orçamentário, demonstrativos das receitas e despesas e anexos anuais, e nos itens 2.5 e 2.7 do referido Relatório.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 155/2022**, à Interessada e aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC